



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO TRT CGP N.º 049, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Acórdão n.º 14577/2019 - TCU – 1ª Câmara, nos autos do Processo n.º TC 028.145/2019-4 (Protocolos 000-18966/2019 e 000-11371/2017),

R E S O L V E

Conceder, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, aposentadoria permanente por invalidez ao servidor **ALBERTO WAGNO DE LUCENA E SILVA**, matrícula n.º 255.008.337, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, classe “C”, padrão 13, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo que ocupa (excluída a GAS), nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal (redação conferida pela EC n.º 41/2003), c/c o art. 6º-A da EC n.º 41/2003, introduzido pela EC n.º 70/2012, acrescidos da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 13% (treze por cento), sob a forma de anuênios (art. 67 da Lei n.º 8.112/90, redação original, art. 6º, da Lei n.º 9.624/98 c/c art. 15, II, da MP n.º 2.225-45/2001), da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, decorrente da incorporação de 5/5 (cinco quintos) da função comissionada FC-02 de Agente Especializado, de acordo com o art. 62 da Lei n.º 8.112/90 e art. 3º da Lei n.º 8.911/94 c/c o art. 62-A da Lei n.º 8.112/90 (incluído pela MP n.º 2.225-45/2001), com efeitos a contar de 12.9.2017, data da vigência do primeiro ato de aposentadoria (ATO TRT GP N.º 328/2017) que o C. TCU considerou ilegal e negou o respectivo registro.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA_e.

WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Desembargador Presidente